



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Vereda

1

Segunda-feira • 1 de Março de 2021 • Ano I • Nº 334

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Vereda publica:

- **Atos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Vereda – BA.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002-2021. CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Vereda necessita proceder a contratação de empresa para aquisição de passagens terrestres, conforme especificação da Secretaria Municipal de Administração solicitante do serviço; CONSIDERANDO que o custo da contratação foi estimado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) global e que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação da contadora deste Município; CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93; CONSIDERANDO o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste município que recomendou que a contratação fosse efetuada através de Inexigibilidade de licitação, por estarem presentes os três requisitos previstos no art. 25, I da Lei 8.666/93; CONSIDERANDO que a empresa Viação Águia Branca, inscrita no CNPJ nº 27.486.182/0001-09, e a única da região para oferecer as necessidades desse Município; CONSIDERANDO que o preço cobrado pela empresa para prestar os serviços requeridos pela Secretarias Municipais de Administração é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, qual seja, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) global. CONSIDERANDO que a Viação Águia Branca S/A tem sua eficiência demonstrada através de anos de competentes serviços prestados a demais Prefeituras da região e por atender satisfatoriamente a Administração. Homologo e ratifico, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93 o presente Termo de Inelegibilidade. Procedam-se às formalidades legais. Vereda BA, 01 de março de 2021. Manrick Gregorio Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Pelo presente ato, considerando a inexigibilidade de licitação, conforme o presente processo, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente o artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883/94, HOMOLOGO a Contratação de empresa para aquisição de passagens terrestre para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Vereda, a empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, por si tratar de sua eficiência demonstrada através dos anos de competentes serviços prestados a demais Prefeituras Municipais da Região, como também pela decisão da Comissão de Licitação, considerando-o apto e inexigível de licitação. Vereda (BA), 01 de março de 2021. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002-2021. Licitação. Modalidade - Inexigibilidade Nº 002-2021. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de passagens terrestre para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Vereda, junto a Secretaria de Administração. CONTRATADA: VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A. VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00. VIGÊNCIA: 10 (dez) meses. Vereda (BA), 01 de março de 2021. Manrick Gregorio Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017-2021. Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos: CONTRATADO: ICLENILDO CORAÇÃO DE JESUS 01034314565, inscrito no CNPJ sob o nº 34.844.156/0001-70. OBJETO: Fornecimento de Pão. FUDAMENTO LEGAL – art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), PRAZO: Até 31/12/2021. Prefeitura Municipal de Vereda, Estado da Bahia, em 23 de fevereiro de 2021. Manrick Gregorio Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017-2021. CONTRATO Nº DL 017-2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VEREDA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.412.017/0001-96, com sede na Av. Deputado Eujácio Simões, 32, centro, Vereda/Ba. CONTRATADO: ICLENILDO CORAÇÃO DE JESUS 01034314565, inscrito no CNPJ sob o nº 34.844.156/0001-70. OBJETO: Fornecimento de Pão. FUDAMENTO LEGAL – art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO: 0301 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças. 2083 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. 33903900 – Material de Consumo. 0401 – Fundo Municipal de Assistência Social. 2100 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social. 33903900 – Material de Consumo. 0501 – Fundo Municipal de Saúde. 2031 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria de Saúde. 33903900 – Material de Consumo. 0601 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. 2045 – Gestão das Ações Administrativa da Educação. 33903900 – Material de Consumo. VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). VIGÊNCIA: Até 31/12/2021. Manrick Gregorio Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

ERRATA. Aviso do Edital de Chamada Pública nº 001-2021. Onde se lê: Poder Legislativo. Leia-se: Poder Executivo.

ATA DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 005-2021. Às doze horas do dia vinte e quatro do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, na sala da Licitação da Prefeitura, situado na Av. Eujácio Simões, 32, Centro, Município de Vereda, Bahia, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade pregão presencial em referência: objetivando Futura e eventual aquisição de alimentos. Esta sessão seria realizada no dia nove de fevereiro de dois mil e vinte e um, mais por motivos maiores fora acordado com os participantes que estiveram no local no horário agendado que seria realizada no dia 24/02/2021, sendo assim, iniciando a sessão o pregoeiro informou que a presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a previsão legal. Presentes o Sr. Gilberto Silva Brito, CPF nº 659.708.455-15, representante da empresa GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO; o Sr. Weber Hudson do Nascimento Galvão, CPF nº 928.234.595-53, representante da empresa MESCLAR EMPREENDIMIENTOS EIRELI; o Sr. Renato Bone, portador do CPF nº 102.492.667-25, representante da empresa DA VILA COMERCIO LTDA, o Pregoeiro e membros que esta subscrevem. Dando início à sessão, o Pregoeiro solicitou a documentação de credenciamento, conforme exigido Edital e seus subitens. De posse dos documentos apresentados, o Pregoeiro verificou que todas as empresas presentes ficaram credenciadas para o certame, a saber:

EMPRESAS CREDENCIADAS

GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO, estabelecida na Praça Bernardo Muniz, 192, São Bernardo, Medeiros Neto/Ba, inscrita no CNPJ sob nº 03.615.613/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Silva Brito, CPF nº 659.708.455-15.
MESCLAR EMPREENDIMIENTOS EIRELI, estabelecida na Rua Fernão Dias, 27, Vila Caraípe, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no

CNPJ sob nº 13.910.719/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Weber Hudson do Nascimento Galvão, CPF nº 928.234.595-53
DA VILA COMERCIO LTDA, estabelecida José Antonio Carminatti, 20, centro, Vila Valério/ES, inscrita no CNPJ sob nº 23.560.835/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Renato Bone, portador do CPF nº 102.492.667-25

Em sequência o Pregoeiro abriu o envelope contendo as propostas de preços das empresas participantes. Ato contínuo registrou preços das empresas e, realizou a classificação das mesmas, dando início à rodada de lances, obtendo os seguintes resultados:

Lote 01

EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO	198.920,30	198.000,00
DA VILA COMERCIO LTDA	201.471,00	198.100,00
MESCLAR EMPREENDIMENTOS EIRELI	222.786,40	198.200,00

Lote 02

EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO	207.328,00	206.500,00
DA VILA COMERCIO LTDA	209.985,00	206.900,00
MESCLAR EMPREENDIMENTOS EIRELI	207.258,00	206.550,00

Lote 03

EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO	46.064,00	46.000,00
DA VILA COMERCIO LTDA	49.033,50	49.033,50
MESCLAR EMPREENDIMENTOS EIRELI	52.201,50	52.201,50

Dando continuidade ao Certame, procedeu-se à abertura do envelope contendo as documentações de habilitação da licitante que ofertou o menor preço global, a qual, após a apreciação dos documentos constatou-se que a mesma atendeu todas as exigências do Edital. Assim, resolveu o Pregoeiro registrar os preços do objeto do certame para a Empresa: GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO, estabelecida na Praça Bernardo Muniz, 192, São Bernardo, Medeiros Neto/Ba, inscrita no CNPJ sob nº 03.615.613/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Silva Brito, CPF nº 659.708.455-15, nos lotes 01, 02 e 03, perfazendo um valor global de R\$ 450.500,00 (quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos reais). Em razão disso, o Pregoeiro resolveu registrar a ATA para o objeto do certame a Empresa supracitada. Consultados os representantes, nada houve a registrar em ata. Consultados pelo Pregoeiro sobre o interesse em interpor recurso, os representantes presentes renunciaram a este direito. Os autos seguirão para análise e homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Eliana Lacerda Carrilho e membros, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pelo Pregoeiro e pelos representantes que permaneceram até a lavratura do mesmo.

RESULTADO DE JULGAMENTO. Pregão Presencial para Registro de Preço nº 005-2021. O Município de Vereda, por sua comissão Permanente de Licitação, torna público a todos interessados o resultado do julgamento final, relativo ao Pregão Presencial nº PRP 005-2021. Objeto: Futura e eventual aquisição de alimentos. Empresa vencedora: GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO. Vereda/Ba, 24 de fevereiro de 2021. Manrick Gregorio Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 005-2021. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO. O Prefeito Municipal de Vereda, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 005-2021, referente à Empresa do Ramo, para futura e eventual aquisição de alimentos, para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Vereda, solicitados pela Secretaria Municipal de Obras de Vereda – Bahia. Modalidade: Pregão Presencial. Objeto: Contratação de Empresa do Ramo, para futura e eventual aquisição de alimentos, para suprir as necessidades da secretaria de obras do Município de Vereda, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração de Vereda – Bahia, conforme planilhas anexas do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 005-2021. Licitante Vencedor: GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO. Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato. Vereda - Bahia, 24 de fevereiro de 2021. Manrick Gregorio Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

ATA DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 004-2021. Às nove horas do dia vinte e quatro do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, na sala da Licitação da Prefeitura, situado na Av. Eujácio Simões, 32, Centro, Município de Vereda, Bahia, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade pregão presencial em referência: objetivando Futura Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal. Esta sessão seria realizada no dia nove de fevereiro de dois mil e vinte e um, mais por motivos maiores fora acordado com os participantes que estiveram no local no horário agendado que seria realizada no dia 24/02/2021, sendo assim, iniciando a sessão o pregoeiro informou que a presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a previsão legal. Presentes o Sr. Gilberto Bispo Figueiredo, CPF nº 284.610.898-63, representante da empresa GILBERTO BISPO FIGUEIREDO; o Sr. Gilberto Silva Brito, CPF nº 659.708.455-15, representante da empresa GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO; o Sr. Weber Hudson do Nascimento Galvão, CPF nº 928.234.595-53, representante da empresa MESCLAR EMPREENDIMENTOS EIRELI; Sr. Rodinei Santos Balbino, CPF nº 659.709.855-20, representante da empresa G N LOPES & CIA LTDA, o Sr. Renato Bone, portador do CPF nº 102.492.667-25, representante da empresa DA VILA COMERCIO LTDA, o Pregoeiro e membros que esta subscrevem. Dando início à sessão, o Pregoeiro solicitou a documentação de credenciamento, conforme exigido Edital e seus subitens. De posse dos documentos apresentados, o Pregoeiro verificou o seguinte: Empresa GILBERTO BISPO FIGUEIREDO não apresentou toda a documentação exigida para credenciamento de seu representante, ficando, portanto, a citada empresa descredenciada, e os outros representantes ficaram credenciados para o certame, a saber:

EMPRESAS CREDENCIADAS
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO, estabelecida na Praça Bernardo Muniz, 192, São Bernardo, Medeiros

Neto/Ba, inscrita no CNPJ sob nº 03.615.613/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Silva Brito, CPF nº 659.708.455-15.
MESCLAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, estabelecida na Rua Fernão Dias, 27, Vila Caraípe, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ sob nº 13.910.719/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Weber Hudson do Nascimento Galvão, CPF nº 928.234.595-53
G N LOPES & CIA LTDA, estabelecida à Rua Sargento Pedro Souza, 180, São Lourenço, Teixeira de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob nº 19.022.416/0001-39, neste ato representada pelo Sr. Rodinei Santos Balbino, CPF nº 659.709.855-20
DA VILA COMERCIO LTDA, estabelecida José AntonioCarminatti, 20, centro, Vila Valério/ES, inscrita no CNPJ sob nº 23.560.835/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Renato Bone, portador do CPF nº 102.492.667-25

Ato contínuo, o Sr. Pregoeiro informou aos representantes das empresas: GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO, MESCLAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, G N LOPES & CIA LTDA e DA VILA COMERCIO LTDA, que o descredenciamento não impossibilitava que as mesmas apresentassem suas propostas comerciais e documentos de habilitação, as quais seriam consideradas para todos os fins legais. Em seguida, o Pregoeiro abriu o envelope contendo a proposta de preços das empresas participantes. Ato contínuo registrou preços das empresas e, realizou a classificação das mesmas, dando início à rodada de lances, obtendo os seguintes resultados:

EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
GILBERTO BISPO FIGUEIREDO	N/APRESENTOU	
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO	525.317,00	298.700,00
G N LOPES & CIA LTDA	502.835,00	299.990,00
DA VILA COMERCIO LTDA	584.540,30	
MESCLAR EMPREENDIMENTOS EIRELI	562.207,40	298.800,00

Dando continuidade ao Certame, procedeu-se à abertura do envelope contendo as documentações de habilitação da licitante que ofertou o menor preço global, a qual, após a apreciação dos documentos constatou-se que a mesma atendeu todas as exigências do Edital. Assim, resolveu o Pregoeiro registrar os preços do objeto do certame para a Empresa: GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO, estabelecida na Praça Bernardo Muniz, 192, São Bernardo, Medeiros Neto/Ba, inscrita no CNPJ sob nº 03.615.613/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Silva Brito, CPF nº 659.708.455-15. Em razão disso, o Pregoeiro resolveu registrar a ATA para o objeto do certame a Empresa supracitada. Consultados os representantes, nada houve a registrar em ata. Consultados pelo Pregoeiro sobre o interesse em interpor recurso, os representantes presentes renunciaram a este direito. Os autos seguirão para análise e homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Eliana Lacerda Carrilho e membros, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pelo Pregoeiro e pelos representantes que permaneceram até a lavratura do mesmo.

RESULTADO DE JULGAMENTO. Pregão Presencial para Registro de Preço nº 004-2021. O Município de Vereda, por sua comissão Permanente de Licitação, torna público a todos interessados o resultado do julgamento final, relativo ao Pregão Presencial nº PRP 004-2021. Objeto: Futura Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal. Empresa vencedora: GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO. Vereda/Ba, 24 de fevereiro de 2021. Manrick Gregorio Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 004-2021. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO. O Prefeito Municipal de Vereda, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 004-2021, referente à Empresa do Ramo, para Futura Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal, para suprir as necessidades da secretaria de obras do Município de Vereda- Bahia, solicitados pela Secretaria Municipal de Obras de Vereda- Bahia. Modalidade: Pregão Presencial. Objeto: Contratação de Empresa do Ramo, para Futura Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal, para suprir as necessidades da secretaria de obras do Município de Vereda, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração de Vereda- Bahia, conforme planilhas anexas do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 004-2021. Licitante Vencedor: GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO. Registre-se, cumpra-se, publique-se e lave-se o Contrato. Vereda - Bahia, 24 de fevereiro de 2021. Manrick Gregorio Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO. TENDO SIDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, E ESTANDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E DE TODOS OS LICITADOS SUFICIENTEMENTE RESGUARDADOS À VISTA DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DA TOMADA DE PREÇO Nº 006-2021, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, CONSULTORIA NO GERENCIAMENTO DOS SISTEMAS DE CONTROLE DE TERMOS DE COMPROMISSO, CONVÊNIOS E REPASSE DA OGU, DO ESTADO DA BAHIA OU ACORDOS E TERMOS CELEBRADOS COM ENTIDADES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS, HOMOLOGO A DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A LICITANTE: BRAGA E PEROCINI CONSULTORIAS LTDA, CNPJ Nº 26.972.266/0001-90, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS). NA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO DETERMINADA NA TOMADA DE PREÇO PARA QUE SURTA SEUS NORMAIS E REGULARES EFEITOS. Registre-se, cumpra-se, publique-se e lave-se o Contrato. Vereda - Bahia, 23 de fevereiro de 2021. Manrick Gregorio Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO. Obedecendo aos princípios legais e considerando-se que os interesses do Município e dos participantes estão devidamente amparados, consoante a documentação que acompanha o Processo Licitatório TP 006-2021, ADJUDICO o objeto “contratação de empresa para Contratação de empresa para Serviços técnicos especializados na elaboração e gestão de projetos de engenharia e arquitetura, fiscalização e acompanhamento de obras públicas, emissão de laudos e pareceres técnicos nas áreas de engenharia e arquitetura, consultoria no gerenciamento dos sistemas de controle de termos de compromisso, convênios e repasse da OGU, do Estado da Bahia ou acordos e termos celebrados com entidades públicas e/ou privadas.”, a BRAGA E PEROCINI CONSULTORIAS LTDA, cuja proposta foi declarada vencedora pela Comissão de Licitação. Assim sendo, comunique-se a licitante vencedora para que no prazo máximo de 01 (um) dias, dar início aos serviços. Vereda - Bahia, 23 de fevereiro de 2021. Manrick Gregorio Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº TP 006-2021. Licitação. Modalidade – Tomada de Preço nº 006-2021. OBJETO: Serviços de Contratação de empresa para Serviços técnicos especializados na elaboração e gestão de projetos de engenharia e arquitetura, fiscalização e acompanhamento de obras públicas, emissão de laudos e pareceres técnicos nas áreas de engenharia e arquitetura, consultoria no gerenciamento dos sistemas de controle de termos de compromisso, convênios e repasse da OGU, do Estado da Bahia ou acordos e termos celebrados com entidades públicas e/ou privadas. CONTRATADA: BRAGA E PEROCINI CONSULTORIAS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 88.000,00. VIGÊNCIA: 31/12/2021. Vereda/Ba, 23 de fevereiro de 2021. Manrick Gregorio Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 002-2021. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO. O Prefeito Municipal de Vereda, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 002-2021, referente à Empresa do Ramo, para Futura Aquisição de combustível e lubrificantes para utilização da frota de veículos próprios e locados, para sede e distritos, para suprir as necessidades da secretaria de obras do Município de Vereda– Bahia, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração de Vereda– Bahia. Modalidade: Pregão Presencial. Objeto: Contratação de Empresa do Ramo, para Futura Aquisição de combustível e lubrificantes para utilização da frota de veículos próprios e locados, para sede e distritos, para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Vereda, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração de Vereda– Bahia, conforme planilhas anexas do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 002-2021. Licitante Vencedor: AUTO POSTO DECA LOPES LTDA. Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato. Vereda/Ba, 01 de março de 2021. Manrick Gregorio Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 002-2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VEREDA – PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.761.689/0001-19 com sede na Av. Eujácio Simões, 32, centro, Vereda/Ba, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Manrick Gregorio Prates Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE. CONTRATADA: AUTO POSTO DECA LOPES LTDA, estabelecida na Av. Iluminado Bonjardim, 501, São Bernardo, Medeiros Neto/Ba, inscrita no CNPJ sob nº 16.048.977/0001-19, neste ato representada pelo Sr. Jucleber Gonzaga de Souza, CPF nº 734.670.145-34, doravante denominado CONTRATADA. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, bem assim no Pregão Presencial de Registro de Preço nº 002-2021, a que se procedeu, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de Futura Aquisição de combustível e lubrificantes para utilização da frota de veículos próprios e locados, para sede e distritos, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto o registro de preços para Futura Aquisição de combustível e lubrificantes para utilização da frota de veículos próprios e locados, para sede e distritos.

Item	Discriminação	Und	Quant	Unit	Total
1	GASOLINA combustível, comum, conforme Norma CNPQ. Litro.	Lt	75.000	5,08	381.000,00
2	ÁLCOOL combustível, comum. Litro.	Lt	5.000	3,87	19.350,00
3	ÓLEO DIESEL ou biodiesel. Litro.	Lt	100.000	4,19	419.000,00
4	DIESEL, combustível, tipo S10, conforme norma CNPQ.	Lt	40.000	4,25	170.000,00
5	OLEO, lubrificante, para motor diesel, classificação API CG - 4, SAE 15 W/40. Embalagem: contendo 20 litros, com dados de identificação do produto e fabricante	und	1	550,00	550,00
6	OLEO, lubrificante, para motor diesel, classificação API CG - 4, SAE 15 W/40. Embalagem: contendo 03 litros, com dados de identificação do produto e fabricante	und	3	96,00	288,00
7	OLEO, lubrificante, para motor diesel S10 – ARLA 32. Embalagem: contendo 01 litro, com dados de identificação do produto e fabricante	Frasco	2	74,50	149,00
8	OLEO, lubrificante, para motor a gasolina e álcool, classificação API 15/W40. Embalagem: de 01 litro, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Frasco	5	34,00	170,00
9	OLEO, lubrificante, para motor a gasolina e álcool, classificação API 15/W40. Embalagem: de 500 ml, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Frasco	10	17,90	179,00
10	OLEO, lubrificante, para motor a gasolina e álcool, SAE 5/W30. Embalagem: de 01 litro contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Frasco	5	42,00	210,00
11	ÓLEO lubrificante para transmissão automática e direção hidráulica. Embalagem: de 01 litro contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Frasco	5	38,00	190,00
12	ÓLEO lubrificante para transmissão automática e direção hidráulica. Embalagem: de 500 ml contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Frasco	10	19,80	198,00
13	ÓLEO dois tempos, frascos contendo 500 ml, API TC ANP 2969, contém base mineral e aditivo detergente e dispersante, corante azul, lubrificante para motores 02 tempos, refrigerado a ar e desenvolvido para oferecer proteção total em todas as partes do motor.	Frasco	15	12,00	180,00

14	ÓLEO dois tempos, frascos contendo 200 ml, API TC ANP 2969, contém base mineral e aditivo detergente e dispersante, corante azul, lubrificante para motores 02 tempos, refrigerado a ar e desenvolvido para oferecer proteção total em todas as partes do motor.	Frasco	30	9,65	289,50
15	FLUÍDO PARA FREIOS - Fluido para uso em sistema hidráulico, embreagens de automóveis caminhões, ônibus, pick-up e tratores, DOT4 - Tipo 4. Contendo 200 ml. Ponto de ebulição acima de 230° C, que atenda também a especificação Ford SAM-6C9103- A e SAE J 1703.	Frasco	10	10,10	101,00
16	FLUÍDO PARA FREIOS - Fluido para uso em sistema hidráulico, embreagens de automóveis caminhões, ônibus, pick-up e tratores, DOT4 - Tipo 4. Contendo 500 ml. Ponto de ebulição acima de 230° C, que atenda também a especificação Ford SAM-6C9103- A e SAE J 1703.	Frasco	10	18,85	188,50
17	FLUÍDO PARA FREIOS - Fluido para uso em sistema de freios a disco a tambor de veículos automotivos. Atende as normas SAEJ1703,FMVSS-116, DOT3 e ABTN NBR9292 – Tipo 2 e Tipo 3. Contendo 200 ml.	Frasco	5	14,00	70,00
18	FLUÍDO PARA FREIOS - Fluido para uso em sistema de freios a disco a tambor de veículos automotivos. Atende as normas SAEJ1703,FMVSS-116, DOT3 e ABTN NBR9292 – Tipo 2 e Tipo 3. Contendo 500 ml.	Frasco	15	15,50	232,50
19	FILTRO de ar – AR-2147	und	10	103,80	1.038,00
20	FILTRO de ar – LC-3023	und	5	48,75	243,75
21	FILTRO de óleo, LB962 – LB3801	und	5	67,00	335,00
22	FILTRO de óleo, LB55 – LB2827	und	5	28,30	141,50
23	FILTRO de óleo, LBM5 – LBM015	und	5	15,90	79,50
24	FILTRO combustível, FB161 - FB6001	und	5	38,55	192,75
25	FILTRO combustível, FB164 - FB6002	und	5	15,50	77,50
26	FILTRO combustível, 168UNO 15		5	22,00	110,00
	Total				994.563,50

As quantidades constantes dos anexos do Edital de Licitação são estimativas, não obrigando a Administração à contratação total. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço GLOBAL. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO. A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO. O Valor do presente contrato é R\$ 994.563,50 (novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e tres reais, cinquenta centavos) resultado dos valores e quantidades constante na proposta de preço. Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta, mediante a apresentação da competente nota fiscal, sendo que do valor bruto acima previsto será retido os impostos previstos em lei. Parágrafo Segundo. Os valores fixados neste contrato não poderão ser reajustados antes de decorrido o prazo de doze meses. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato. Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento. CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2021. CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES. 7.1 -DA CONTRATADA: 7.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer os produtos sempre que solicitado. 7.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade; 7.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos; 7.1.4 –A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da entrega dos produtos, objeto deste Contrato. 7.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer material recusado pela Fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final; 7.1.6 - Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a entrega dos produtos. 7.1.7 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93; 7.1.8 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação. 7.1.9 – Entregar os Produtos quando solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do dia e horário da ordem de fornecimento. 7.2 - DA CONTRATANTE: 7.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos; 7.2.2 – Fiscalizar e conferir a prestação dos serviços entregue pela Contratada. CLÁUSULA OITAVA – Isenção de Penalidade. 8.1 -Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada. CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO. 9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre

que ocorrer por parte da CONTRATADA: 9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; 9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados; 9.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega; 9.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE; 9.1.5 - A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE; 9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores; 9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93; 9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA; 9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração; 9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA; 9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato; 9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei. 9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas: 9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93; 9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; 9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE; 9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a: a) Devolução da garantia; b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) Pagamento do custo de desmobilização; 9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA. As penalidades contratuais aplicáveis são: a) Advertência verbal ou escrita; b) Multas; c) Declaração de inidoneidade; e d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores. Parágrafo Primeiro. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas. Parágrafo Segundo. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes: a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados; b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato; c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa; d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Parágrafo Terceiro. De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado. Parágrafo Quarto. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente. Parágrafo Quinto. A multa definida na alínea "a" do Parágrafo segundo, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo será descontada por ocasião do último pagamento. Parágrafo Sexto. A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES. Fica o licitante obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, no art 60, § 1º e suas alterações ulteriores. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO. A contratante providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação, em extrato, do presente instrumento. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir: I. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos: a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; II. Por acordo das partes: a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços; III. Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preço nº PRP 002-2021, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS. Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS. 9. 1 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA; 9.2 – Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA; 9.3 – Não Será permitido a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou total o objeto deste Contrato; 9.4 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Vereda - BA com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes. Vereda-BA, 01 de março de 2021. Município de Vereda – Prefeitura Municipal. AUTO POSTO DECA LOPES LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 001-2021. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO. O Prefeito Municipal de Vereda, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 001-2021, referente à Empresa do Ramo, para Futura Disponibilização de tecnologia para a realização da diagramação e publicação dos atos oficiais no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União, visando atender as diversas secretarias do Município de Vereda, para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Vereda– Bahia, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração de Vereda– Bahia. Modalidade: Pregão Presencial. Objeto: Contratação de Empresa do Ramo, para Futura Disponibilização de tecnologia para a realização da diagramação e publicação dos atos oficiais no Diário Oficial do Município, em jornal de grande

circulação e no Diário Oficial da União, visando atender as diversas secretarias do Município de Vereda, para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Vereda, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração de Vereda-Bahia, conforme planilhas anexas do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 001-2021. Licitante Vencedor: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Registre-se, cumpra-se, publique-se e lave-se o Contrato. Vereda - Bahia, 01 de março de 2021. Manrick Gregorio Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

TERMO DE COMPROMISSO DEREGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 001-2021. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VEREDA – PREFEITURA MUNICIPAL Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.412.017/0001-96 com sede na Av. Deputado Eujacio Simões, 32, centro, Vereda/Ba, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Manrick Gregorio Prates Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE. CONTRATADA: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, estabelecida à Avenida da França, 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio, Salvador/Ba, inscrita no CNPJ nº. 05.277.208/0001-76, neste ato representado pelo Sr. Anderson Fabiano Silva da Cruz, portador do CPF nº 873.935.225-00, doravante denominado CONTRATADA. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, bem assim no Pregão Presencial de Registro de Preço nº 001-2021, a que se procedeu, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de Futura Disponibilização de tecnologia para a realização da diagramação e publicação dos atos oficiais no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União, visando atender as diversas secretarias do Município de Vereda, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto o registro de preços para futura Disponibilização de tecnologia para a realização da diagramação e publicação dos atos oficiais no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União, visando atender as diversas secretarias do Município de Vereda.

tem	Discriminação	Un	Quant	Unit	Total
1	Solução tecnológica que edite, diagrame e realize a publicação dos atos administrativos oficiais do Município de Vereda /BA, em jornal de grande circulação no Estado da Bahia.	Cm x Coluna	450	80,00	36.000,00
2	Solução tecnológica que edite, diagrame e realize a publicação dos atos administrativos oficiais do Município de Vereda /BA, Diário Oficial da União - DOU, através da Imprensa Nacional.	Cm x Coluna	400	70,00	28.000,00
3	Solução tecnológica que edite, diagrame e realize a publicação dos atos administrativos oficiais do Município de Vereda /BA, no Diário Oficial do Município de Vereda.	mês	12	2200,00	26.400,00
TOTAL					90.400,00

As quantidades constantes dos anexos do Edital de Licitação são estimativas, não obrigando a Administração à contratação total. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço GLOBAL. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO. A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO. O Valor do presente contrato é R\$ 90.400,00 (noventa mil, quatrocentos reais) resultado dos valores e quantidades constante na proposta de preço. Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta, mediante a apresentação da competente nota fiscal, sendo que o valor bruto acima previsto será retido os impostos previstos em lei. Parágrafo Segundo. Os valores fixados neste contrato não poderão ser reajustados antes de decorrido o prazo de doze meses. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato. Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento. CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2021. CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES. 7.1 -DA CONTRATADA:7.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer os produtos sempre que solicitado.7.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;7.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

7.1.4 –A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da entrega dos produtos, objeto deste Contrato.7.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer material recusado pela Fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;7.1.6 - Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a entrega dos produtos. 7.1.7 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;7.1.8 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.7.1.9 – Entregar os Produtos quando solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do dia e horário da ordem de fornecimento.7.2 - DA CONTRATANTE:7.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;7.2.2 – Fiscalizar e conferir a prestação dos serviços entregue pela Contratada. CLÁUSULA OITAVA – Isenção de Penalidade. 8.1 -Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada. CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO. 9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;9.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;9.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;9.1.5 - A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou

transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:a) Devolução da garantia;b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) Pagamento do custo de desmobilização;9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA. As penalidades contratuais aplicáveis são:a) Advertência verbal ou escrita;b) Multas;c) Declaração de inidoneidade e;d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.Parágrafo Primeiro. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.Parágrafo Segundo. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados;b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.Parágrafo Terceiro. De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;Parágrafo Quarto. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;Parágrafo Quinto. A multa definida na alínea “a” do Parágrafo segundo, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo será descontada por ocasião do último pagamento;Parágrafo Sexto. A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES. Fica o licitante obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, no art 60, § 1º e suas alterações posteriores.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO. A contratante providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação, em extrato, do presente instrumento, que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:I. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;II. Por acordo das partes:a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;III. Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preço nº PRP 001-2021, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS. Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS. 9. 1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;9.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;9.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;9.4 -Não será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou total o objeto deste Contrato;9.5 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Vereda - BA com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.Vereda-BA, 01 de março de 2021.Município de Vereda – Prefeitura Municipal. INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

HOMOLOGAÇÃO. TENDO SIDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, E ESTANDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E DE TODOS OS LICITADOS SUFICIENTEMENTE RESGUARDADOS À VISTA DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DA TOMADA DE PREÇO Nº 002-2021, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, GERENCIAMENTO E ALIMENTAÇÃO DOS DADOS CONTÁBEIS NO SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA), NA ÁREA PÚBLICA ADMINISTRATIVA, BEM COMO ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ENVOLVIDOS, HOMOLOGO A DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A LICITANTE:IMPERIVM GESTÃO PÚBLICA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 03.055.987/0001-30, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 50.000,00

(CINQUENTA MIL REAIS).NA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO DETERMINADA NA TOMADA DE PREÇO PARA QUE SURTA SEUS NORMAIS E REGULARES EFEITOS.Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.Vereda - Bahia, 01 de março de 2021.ManrickGregorio Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO. Obedecendo aos princípios legais e considerando-se que os interesses do Município e dos participantes estão devidamente amparados, consoante a documentação que acompanha o Processo Licitatório TP 002-2021, ADJUDICO o objeto “contratação de empresa para Contratação de empresa para Prestação de Serviços técnicos de consultoria, assessoria, gerenciamento e alimentação dos dados contábeis no SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria), na área pública administrativa, bem como orientação e capacitação dos funcionários envolvidos.”, a IMPERIVM GESTÃO PÚBLICA E CONSULTORIA LTDA, cuja proposta foi declarada vencedora pela Comissão de Licitação.Assim sendo, comunique-se a licitante vencedora para que no prazo máximo de 10 (dez) dias, de início aos serviços.Vereda - Bahia, 01 de março de 2021.ManrickGregorio Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATONº TP 002-2021. Licitação. Modalidade – Tomada de Preço nº 002-2021. OBJETO: Serviços de Contratação de empresa para Prestação de Serviços técnicos de consultoria, assessoria, gerenciamento e alimentação dos dados contábeis no SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria), na área pública administrativa, bem como orientação e capacitação dos funcionários envolvidos.CONTRATADA: IMPERIVM GESTÃO PÚBLICA E CONSULTORIA LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00. VIGÊNCIA: 31/12/2021. Vereda/Ba, 01 de março de 2021.ManrickGregorio Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO. TENDO SIDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, E ESTANDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E DE TODOS OS LICITADOS SUFICIENTEMENTE RESGUARDADOS À VISTA DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DA TOMADA DE PREÇO Nº 001-2021, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM IMPLANTAÇÃO DE ROTINA ADMINISTRATIVA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO E OUTROS, HOMOLOGO A DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A LICITANTE:CONSULT.COM EIRELI, CNPJ Nº 17.239.249/0001-57, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 52.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).NA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO DETERMINADA NA TOMADA DE PREÇO PARA QUE SURTA SEUS NORMAIS E REGULARES EFEITOS.Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.Vereda - Bahia, 01 de março de 2021.ManrickGregorio Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO. Obedecendo aos princípios legais e considerando-se que os interesses do Município e dos participantes estão devidamente amparados, consoante a documentação que acompanha o Processo Licitatório TP 001-2021, ADJUDICO o objeto “contratação de empresa para Contratação de empresa para Prestação de Serviços técnicos especializados em implantação de rotina administrativa junto ao setor de licitação e outros.”, a CONSULT.COM EIRELI, cuja proposta foi declarada vencedora pela Comissão de Licitação.Assim sendo, comunique-se a licitante vencedora para que no prazo máximo de 10 (dez) dias, de início aos serviços.Vereda - Bahia, 01 de março de 2021.ManrickGregorio Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATONº TP 001-2021. Licitação. Modalidade – Tomada de Preço nº 001-2021. OBJETO: Serviços de Contratação de empresa para Prestação de Serviços técnicos especializados em implantação de rotina administrativa junto ao setor de licitação e outros.CONTRATADA: CONSULT.COM EIRELI. VALOR GLOBAL: R\$ 52.000,00. VIGÊNCIA: 31/12/2021. Vereda/Ba, 01 de março de 2021.ManrickGregorio Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

#

#

“ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA, REALIZADA PARA JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO Nº 003-2021.” Às nove horas do dia primeiro do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na sala da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº. 001/2021, desta Prefeitura Municipal, reuniram-se em sessão reservada os membros da Comissão e assessores para analisar o credenciamento e a documentação de habilitação das empresas discriminadas a seguir: DAMASCENO SERVIÇOS CONSTRUTIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 23.212.584/0001-64, UTOPIA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 32.298.113/0001-01, PENTÁGONO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ 18.713.387/0001-99, JCS CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ 22.638.713/0001-18, JPA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ 33.027.618/0001-02, LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 10.158.358/0001-09, W.A.F EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 17.419.135/0001-99, B S SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 24.232.380/0001-58, conforme consta na Ata da sessão pública realizada às nove horas e trinta minutos do dia doze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. Aberta a sessão a Presidente informou aos membros que o ato convocatório dessa Tomada de Preço não sofreu qualquer impugnação, assim sendo, a decisão sobre a análise da documentação será vinculada estritamente ao instrumento convocatório. As empresas LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, W.A.F EMPREENDIMENTOS LTDA, DAMASCENO SERVIÇOS CONSTRUTIVOS EIRELI e UTOPIA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA fizeram constar na Ata anterior alguns apontamentos sobre o referido processo. Ato contínuo a Presidente da Comissão informou aos membros que os apontamentos alegados pelas referidas empresas serão analisados após a decisão da Comissão sobre a habilitação dos licitantes. Dando prosseguimento a sessão a Comissão começou a conferir a documentação das empresas. No que toca ao Credenciamento a Comissão declarou que todas as empresas foram credenciadas. Quanto a documentação de habilitação das empresas vamos relatar uma de cada vez, a saber: 01 – a empresa DAMASCENO SERVIÇOS CONSTRUTIVOS EIRELI apresentou a garantia exigida no item 11.4 “g”, através da opção Seguro garantia sem a devida comprovação do pagamento do prêmio e a validade do Seguro Garantia até 08/07/2021, também deixou de apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral exigido no item 1.1, ficando inabilitada por não cumprir as exigências Editalícias; 02 – A empresa UTOPIA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA apresentou a garantia exigida no item 11.4 “g”, através da opção Seguro garantia com a validade do Seguro Garantia até 10/05/2021, ficando inabilitada por não cumprir as exigências Editalícias; 03 – A empresa PENTÁGONO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou toda documentação de acordo com o exigido no Edital ; 04 – A empresa JCS CONSTRUTORA EIRELI não apresentou a garantia exigida no item 11.4 “g”, deixou de apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral exigido no item 1.1, também não apresentou Prova de inscrição ou registro do licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculado o licitante, exigido no item 11.3 “a”, ficando inabilitada por não cumprir as exigências Editalícias; 05 - JPA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI apresentou a garantia exigida no item 11.4 “g”, através da opção Seguro garantia sem a devida comprovação do pagamento do prêmio e a apólice referia-se a TP 001/2021 que diverge ao processo Licitatório em epígrafe, também não apresentou Prova de inscrição ou registro do licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculado o licitante, exigido no item 11.3 “a”, ficando inabilitada por não cumprir as exigências Editalícias; 06 – A empresa LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA apresentou a garantia exigida no item 11.4 “g”, através da opção Seguro garantia sem a devida comprovação do pagamento do prêmio e a validade do Seguro Garantia até 08/07/2021, também deixou de apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral exigido no item 1.1, também deixou de apresentar a Certidão da Junta Comercial exigida no item 11.4 “f”, ficando inabilitada por não cumprir as exigências Editalícias; 07 – A empresa W.A.F EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou a garantia exigida no item 11.4 “g”, através da opção Seguro garantia sem a devida comprovação do pagamento do prêmio e a validade do Seguro Garantia até 08/07/2021, também deixou de apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral exigido no item 1.1, ficando inabilitada por não cumprir as exigências Editalícias; 08 – A empresa B S SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, apresentou a garantia exigida no item 11.4 “g”, através da opção Seguro garantia sem a devida comprovação do pagamento do prêmio, ficando inabilitada por não cumprir as exigências Editalícias; 09 – A empresa LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA apresentou a garantia exigida no item 11.4 “g”, através da opção Seguro garantia sem a devida comprovação do pagamento do prêmio, também deixou de apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral exigido no item 1.1, ficando inabilitada por não cumprir as exigências Editalícias. Após a constatação do cumprimento das exigências do Edital a Comissão decidiram que somente a empresa PENTÁGONO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI ficou HABILITADA para a próxima fase o certame. Ato contínuo a Comissão analisou os apontamentos das empresas a saber: 01 – A empresa LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA alegou sobre as empresas: PENTÁGONO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

DE CONSTRUÇÕES EIRELI, UTOPIA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, B S SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI e JPA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI. 02 - A empresa W.A.F EMPREENDIMENTOS LTDA alegou sobre as empresas: B S SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, JPA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA, JCS CONSTRUTORA EIRELI, PENTÁGONO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, UTOPIA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. 03 - A empresa DAMASCENO SERVIÇOS CONSTRUTIVOS EIRELI alegou sobre as empresas: JPA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, JCS CONSTRUTORA EIRELI, W.A.F EMPREENDIMENTOS LTDA, B S SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI e PENTÁGONO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI. 04 - A empresa UTOPIA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA alegou sobre as empresas: DAMASCENO SERVIÇOS CONSTRUTIVOS EIRELI, PENTÁGONO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA, W.A.F EMPREENDIMENTOS LTDA, LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA e B S SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA. Devido a quantidade de alegações, não estamos transcrevendo em Ata todas elas, porém estão em anexo. A comissão decidiu não se atentar sobre alegações dos licitantes INABILITADOS e observar as alegações sobre a única empresa HABILITADA pelo parecer desta comissão. Quanto as alegações levantadas pelos licitantes sobre a empresa PENTÁGONO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI foi feita a análise uma a uma, a saber: 01 - a empresa UTOPIA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA alegou que “*Seguro obrigatório, entregue conforme edital item 11.4 h, Recibo de entrega com data antes da emissão da mesma???* Estranho; Pois o edital diz entregar pessoalmente na Prefeitura no setor de Licitação;”; *CRC conforme pede o edital no seu item 11.1*”; “*Documento dos sócios*”. Em análise, a comissão observou que o CRC está na página “01” dos documentos de habilitação e o Documento do Sócio estão na documentação de credenciamento na página “04” e quanto a apólice, observou que a mesma foi emitida em 05/02/2021 e apresentada ao setor em 08/02/2021, com validade a partir de 09/02/2021, conforme comprovante entrega na Comissão, página “13” do credenciamento. Devido essa alegação, a comissão fez diligência na Corretora de Seguros para comprovação da Apólice, tendo recebido uma “declaração” da mesma ratificando a veracidade e validade do Seguro garantia no período de 09/02/2021 até 31/12/2021, a qual se encontra anexa ao certame. 02 - A empresa W.A.F EMPREENDIMENTOS LTDA alegou que “*A referida empresa NÃO apresentou o Atestado de Capacidade Técnica – CAT do profissional com as atividades condizentes...*”, “*O referido Atestado de Capacidade Técnica – CAT, também, não temo seu junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura...*”, “*A referida empresa, também, não apresentou a certidão de regularidade do contador válida pois a mesma estava com data de validade vencida em de 02 de setembro de 2020...*”, Em análise, a comissão observou que nas páginas “18” até “25” documentação apresentada pela empresa um atestado de capacidade técnica da Prefeitura Municipal de Itanhém comprovando a atividade, quanto ao registro do atestado no órgão competente, o Edital exigiu apenas no item 11.3, “d”, *in verbis* a “*Capacitação técnico-operacional: atestados de capacidade técnica, em nome da empresa e/ou do responsável técnico, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o licitante tenha executado ou fiscalizado serviços em obras com o objeto igual ou semelhante em características e tamanho, ao objeto desta licitação*”; observou também na página “32” a Certidão de Regularidade do Contador com validade de 02/09/2020 e o Balanço foi registrado em 04/06/2020, ou seja, na época em que foi elaborado e Registrado o Balanço, o profissional estava apto aas suas funções. 03 - A empresa LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA alegou que “*apresentou CRC incompleto...*”, *Não possui CAT...*”, *Balanço sem registrar...*”, Em análise, a comissão observou que o CRC apresentado na página “01” foi emitido pela Prefeitura Municipal de Vereda dando toda veracidade aos documentos apresentados. Nas páginas “18” até “25” documentação apresentada pela empresa um atestado de capacidade técnica da Prefeitura Municipal de Itanhém comprovando a atividade, quanto ao registro do atestado no órgão competente, o Edital exigiu apenas no item 11.3, “d”, *in verbis* a “*Capacitação técnico-operacional: atestados de capacidade técnica, em nome da empresa e/ou do responsável técnico, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o licitante tenha executado ou fiscalizado serviços em obras com o objeto igual ou semelhante em características e tamanho, ao objeto desta licitação*”; observou também na página “32” a Certidão de Regularidade do Contador com validade de 02/09/2020 e o Balanço foi registrado em 04/06/2020, ou seja, na época em que foi elaborado e Registrado o Balanço, o profissional estava apto aas suas funções. 04- A empresa DAMASCENO SERVIÇOS CONSTRUTIVOS EIRELI, alegou as mesmas considerações das licitantes anteriores e que já foram esclarecidas nos itens anteriores. A Comissão deixa registrado que toda documentação foi rubricada por todos os licitantes e que a Lei 8.666/93 ao impor o estímulo a competitividade exige, por parte dos licitantes, o cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso à perfeita execução contratual, devendo a Administração Pública, previamente, determinar o objeto a ser licitado, estipulando regras que se impõe após publicado o edital, não sujeitas a promoção de alterações, salvo se assim se exigir o interesse público, conforme disposto no art. 41, caput, da Lei

8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Diante ao exposto, RATIFICAMOS a HABILITAÇÃO da empresa PENTÁGONO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ 18.713.387/0001-99 por ter cumprido todas as exigências editalícias e a INABILITAÇÃO das licitantes DAMASCENO SERVIÇOS CONSTRUTIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 23.212.584/0001-64, UTOPIA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 32.298.113/0001-01, JCS CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ 22.638.713/0001-18, JPA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ 33.027.618/0001-02, LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 10.158.358/0001-09, W.A.F EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 17.419.135/0001-99, B S SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI e, LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 24.232.380/0001-58, por não cumprirem todas as exigências contidas no ato convocatório. Desde já fica marcada para o dia 03/03/2021, as 09:00h, a segunda fase da Tomada de Preço nº 003-2021 onde será feita a abertura do envelope de preço da empresa habilitada. Os demais envelopes das empresas inabilitadas ficam em posse desta comissão, devidamente lacrados e assinados, aguardando o prazo recursal para retirada dos mesmos pelos interessados. Não havendo mais nada a tratar a Presidente declarou encerrada a sessão, lavrando à presente Ata, que será assinada pelos Membros desta Comissão, Concorrente e demais presentes. Presidente da Comissão de Licitação e Membros.

#